



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAJAÍ

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Saulo Liberato Heusi

Sileno M Heusi, Miriam R Bernardes, Rony H Weber, Isabela D Baptistoti, Julyana P Ceccon
Oficial Substituto - Oficiais Designados

Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 01/11/2021, foi protocolado sob nº 12209, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 03/11/2021, sob nº 13305, livro A-98, folha 269, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

Apresentante: Fátima Shehadeh Casini.

Natureza do Título: 1ª Alteração do Estatuto e Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Associação Câncer com Alegria, datadas de 22/04/2021.

Indicadores: Associação Amareura, Associação; Patrícia Alcântara Ayroso Vieira, Presidente da Assembleia; Fátima Shehadeh Casini, Secretária da Assembleia.

Característica: Certifico que a presente 1ª alteração estatutária refere-se ao estatuto registrado sob n. 10224, Livro A-86.

Itajaí - SC, 03 de novembro de 2021

Rony Hercilio Weber
Escrevente Autorizado



Digitado por: Juliana Laís Pinto

Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor

declarado - R\$ 90,56

1 Selo de Fiscalização pago (GHO55478-HFEE) - R\$ 2,82

Total: R\$ 93,38



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
GHO55478-HFEE
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CÂNCER COM ALEGRIA



CAPITULO 1 DA DENOMINAÇÃO, SEDE, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO AMARCURA, com inscrição no CNPJ sob n. 26.252.043/0001-58, a associação possui personalidade jurídica de direito privado e é distinta das dos seus associados, sem vínculo político e religioso, sob a vigência da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, admitindo-se associados com responsabilidade, deveres e obrigações próprios. Esse projeto surgiu no coração da Fundadora Idealizadora: Mariana Leone, brasileira, casada, bioquímica, portadora do CPF nº 885.699.859-91 e do RG nº 5990469, residente e domiciliada na Rua Mingote Serafim, nº 214, apto 102, Bairro Pioneiros, CEP 88.331-025, em Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina. É Associação sem fins lucrativos com finalidade principal de dar apoio emocional e promover o bem-estar dos pacientes oncológicos e seus familiares, com abrangência na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, com prazo indeterminado, podendo abrir filiais em outras cidades do território brasileiro, cujo endereço de sua sede é no município de Itajaí, que alterou seu endereço para a Avenida Ministro Victor Konder, nº 52, Centro, CEP 88301-700, sendo que todos os atos jurídicos deverão ter foro competente para dirimir dúvidas e/ ou resolver obrigações a Comarca de Itajaí, assim como todas as citações, intimações e demais comunicações oficiais inerentes à Associação deverão ser encaminhadas ao endereço sede da Associação.

Parágrafo único: A Associação passará, também, a adotar o nome fantasia de Associação Amarcura, utilizando-o para fins comerciais e fiscais.

Art. 2º Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ASSOCIAÇÃO AMARCURA, em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens



permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela assembleia geral dos associados.

Parágrafo Único: O patrimônio imóvel, móvel, semovente e outros 'que tenha ou venha a adquirir, poderão ser dados em garantia dos compromissos assumidos nos limites do seu estatuto bem como da razão associativa.

Art. 3º A ASSOCIAÇÃO AMARCURA tem por finalidade:

- I - prestar apoio emocional aos pacientes oncológicos recebendo-os no local da sede ou fazendo visitas, além de fornecer lenços e perucas aos pacientes necessitados, realizar oficinas de artesanato, incentivar e oferecer oficinas de beleza com o objetivo de estimular a autoestima, além de inúmeras atividades diversas que visam apoiar os pacientes e seus familiares;
- II - prestar apoio gratuito aos pacientes de câncer, orientando-os no que diz respeito aos seus problemas médicos, psicológicos, morais, sociais e jurídicos, relacionados com a neoplasia maligna, atendendo de forma desinteressada a sociedade, sem distinção de qualquer natureza;
- III - realizar campanhas de conscientização sobre a prevenção do câncer, com a participação de médicos e demais profissionais necessários.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades a ASSOCIAÇÃO AMARCURA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fará qualquer discriminação de raça ou credo.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO AMARCURA se dedica as suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de recursos financeiros, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º A ASSOCIAÇÃO AMARCURA é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:



I - ASSOCIADOS FUNDADORES - São todos aqueles que participarem e constam da ata de fundação, com direito a voz e voto, isentos do pagamento de taxas e emolumentos; que são eles: Mariana Leone, brasileira, casada, bioquímica, portadora do CPF nº 885.699.859-91 e do RG nº 5990469, residente e domiciliada na Rua Mingote Serafim, nº 214, apto 102, Bairro Pioneiros, CEP 88.331-025, em Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina; Fátima Shehadeh Casini, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF nº 783.301.060-04 e do RG nº 3005494504, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 1020, apto. 1401, Bairro Centro, CEP 88330-006, em Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina; Patrícia Alcântara Airoso Vieira, brasileira, casada, auxiliar contábil, portadora do CPF nº 007.671.609-08 e do RG nº 43661 11, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 451, Bairro Vila Operária, CEP 88303-220, em Itajaí, Estado de Santa Catarina; Eliana Monteiro Saldanha, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do CPF nº 631.773.740-15 e do RG nº 62784, residente e domiciliada na Rua José de Alencar, nº 205, Bairro Praia dos Amores, CEP 88.331-440, em Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina; Andreza Patrícia Vieira dos Santos, brasileira, casada, contadora, portadora do CPF nº 939.603.609-91 e do RG nº 3.050.421-SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Lauro Muller, nº 478, apto 901 Norte, Bairro Centro, CEP 88301-400, em Itajaí, Estado de Santa Catarina; Carmem Lucia Müller Paganela, brasileira, casada, aposentada, portadora do CPF nº 383.852.520-53 e do RG nº 3026920011-SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Jacupemba, nº 210, Bairro Aririba, CEP 88338565, em Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina; Juliane da Rosa, brasileira, solteira, assistente administrativa, portadora do CPF nº . 005.408.149-11 e do RG nº 2.862.392, residente e domiciliada na Rua Francisco Molieri, nº 420, Bairro Cidade Nova, CEP 88.308-650, em Itajaí, Estado de Santa Catarina; Aline Jacques Delfes Pereira, brasileira, solteira, instrutora de yoga, portadora do CPF nº 00608710911 e do RG nº 4361093, residente e domiciliada na Avenida Hermogenes de Assis, n. 1979, Bairro São Judas Tadeu, CEP 88.332405, em Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina; Regina Maura Eid, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do CPF nº 785.131.388-00 e do RG nº 7.321.241, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 1020, apto. 1401, Bairro Centro, CEP 88330-006, em Balneário



Camboriú, Estado de Santa Catarina; Iracema Maria Jakuet Rostirola, brasileira, divorciada, cirurgiã-dentista, portadora do CPF nº 313.174.560-68 e RG nº 2013171257 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Mamoeiro, nº 142, Bairro Canto Grande, CEP 88215-971, Bombinhas, Estado de Santa Catarina.

II - ASSOCIADOS BENEMÉRITOS - São todos aqueles indicados à unanimidade pela Diretoria, em consideração e reconhecimento aos seus serviços prestados bem como contribuições ao engrandecimento das atividades, sob qualquer aspecto;

III - ASSOCIADOS CIDADÃOS - São todos aqueles que demonstram interesse pelos objetivos e fins da associação e que podem ser aceitos para a prática das atividades desenvolvidas isentos de pagamento de qualquer contribuição, e ou ainda que se tiverem interesse e possibilidades voluntariamente poderão fazer qualquer contribuição, desde que tal aceitação não acarrete qualquer tipo de ônus que não possa ser suportado pela associação e não possuem direito de voz e voto.

Parágrafo Primeiro: Os associados que ocuparem cargo de direção não poderão receber qualquer quantia da associação, a qualquer título.

Art. 6º A admissão do associado deverá ser solicitada à Diretoria, que se submeterá à apreciação da Assembleia, em formulário próprio que decidirá sobre a aceitação ou não do novo associado.

Art. 7º A admissão se considera concluída após a apresentação de todos os documentos solicitados e do pagamento das taxas e emolumento, quando for o caso.

Art. 8º São direitos dos associados:

- I - Frequentar cursos e eventos promovidos pela ASSOCIAÇÃO AMARCURA, mas se sujeitando a todas as especificidades do evento;
- II - Participar das atividades da associação;
- III - Tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voz e voto;
- IV - Propor a admissão de novos associados;
- V - Votarem e serem votados para os cargos de administração, exceto os voluntários colaboradores;



VI - Propor sugestões de interesse geral;

VII - Solicitar esclarecimentos aos dirigentes sobre seus atos e resoluções;

VIII - Participar dos estudos e trabalhos realizados pela Associação.

Art. 9º São deveres dos associados:

I - Atender às solicitações da diretoria para os trabalhos de voluntariado, em consonância com a Lei n. 9.608, de 18.08.1998;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, os regulamentos e as resoluções das Assembleias Gerais, da Direção;

III - Respeitar e acatar as decisões da Diretoria;

IV - Manter sua ficha cadastral junto à secretaria devidamente atualizada;

V - Zelar pela conservação dos bens, propriedades e benfeitorias da ASSOCIAÇÃO AMARCURA, indenizando-a de todo e qualquer prejuízo que porventura venha causar;

VI - Zelar sempre pelo bom nome, credibilidade e imagem institucional da ASSOCIAÇÃO AMARCURA;

VII - Manter sempre um comportamento digno, respeitável e ético para com a ASSOCIAÇÃO AMARCURA, todo o seu quadro diretivo, assim como, para com todas as entidades assemelhadas;

VIII - Os associados não respondem pelas obrigações cometidas pela ASSOCIAÇÃO AMARCURA;

IX - Participar das Assembleias Gerais.

Art. 10º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação, salvo se agirem com má-fé ou dolo, ou seja, com intenção de causar algum dano a terceiros.

Art. 11º Os associados perdem seus direitos:

I - Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

II - Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

III - Se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;

IV - Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros; ou



V - Se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo primeiro: Em quaisquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria Executiva, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

Parágrafo segundo: Da decisão da Diretoria Executiva que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 12º O associado que, por palavras, gestos, escritos ou conduta, desobedecer e/ ou desrespeitar o presente estatuto, desacatar o diretor, conselheiro ou preposto, ficará sujeito, de acordo com a gravidade de falta, às seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito, que se fará constar em sua ficha de associado;
- II - Suspensão por um prazo variável de 01 (um) mês a 12 (doze) meses;
- III - Exclusão do quadro social.

Parágrafo Único — As penalidades previstas nos incisos II e III do Art. 10º serão sempre aplicadas após ouvida as partes envolvidas e apresentação de defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Quando se fizer necessário, se convocará um conselho disciplinar.

Art. 13º Qualquer associado(a) poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de justificativa ou motivação específica, bastando para isso, manifestação expressa de carta datada e assinada endereçada à entidade.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º A ASSOCIAÇÃO AMARCURA será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;



III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Os dirigentes que atuarem diretamente na gestão executiva da entidade poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para a associação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Segundo: A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

Seção I — Da Assembleia Geral

Art. 15º A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º Compete a Assembleia Geral:

I — Eleger e destituir os Administradores — Diretoria e o Conselho Fiscal, nos termos da legislação civil;

II — Referendar a admissão e exclusão dos associados da entidade;

III - Aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - Decidir sobre a extinção da Associação;

VI - Aprovar o Regimento Interno, bem como proposta de criação de departamentos e unidades diversas, e os respectivos regimentos internos, assim como a extinção dos mesmos;

VII - Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual, previamente apreciados pelo Conselho Fiscal, e o plano anual de suas atividades, examinando a situação financeira e patrimonial da Entidade em cada exercício;

VIII - Determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade, mas orientadas à consecução dos fins sociais;

IX - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

X - Decidir, em última instância, as dúvidas quanto à interpretação do



Estatuto e os recursos quanto às modalidades a sua disposição;

XI - Appreciar as representações dos associados contra a Diretoria;

XII - Appreciar em grau de recurso, a decisão da Diretoria em excluir qualquer de seus membros;

XIII - Aprovar a declaração de associado benemérito, bem como o valor da contribuição;

XIV - Autorizar a alienação, cessão, substituição ou permuta de bens imóveis da Associação, ou a sua aquisição a título oneroso, preenchidas as exigências legais;

XV - Deliberar sobre recursos, representações e outras matérias relevantes submetidas à sua consideração por quaisquer órgãos ou associados; e

Parágrafo primeiro: Para as atribuições previstas nos incisos III e V, é exigida a deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e para deliberar em primeira convocação é necessário que se concorde 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia, não podendo deliberar sem a maioria absoluta, ou em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com menos de 1/3 (um terço) dos associados, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Parágrafo segundo: A aprovação das contas previstas no inciso VIII deverá atentar para:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

III - realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria; e

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela OSCIP será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.



Art. 17º A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, no primeiro trimestre a cada 02 (dois) anos para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, procedido os votos de aclamação ou por escrutínio secreto.

Parágrafo primeiro: A Diretoria será empossada logo após a eleição.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

- I - Ouvir o relatório anual da Diretoria;
- II— Discutir e homologar as contas do exercício anterior;
- III - Aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;
- IV - Referendar a aprovação de novos associados;
- V - Apresentar outros assuntos relevantes.

Art. 18º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes

casos:

- I - Reforma do estatuto;
- II - Destituição de administradores e/ou conselheiros, inclusive por modificações estatutárias; e
- III - Exclusão de associados.

Art. 19º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, tais como os eletrônicos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Art. 20º - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente quando convocada:



I - Pela Diretoria;

II - Pelos associados através de requerimento assinado por um quinto dos associados.

Parágrafo Único — A Assembleia Geral Extraordinária só poderá ser convocada por motivos de relevância para atender assuntos que não podem aguardar a Assembleia Geral ou, nos casos do artigo 18º.

Art. 21º A Entidade adotará como prática de gestão administrativa, necessária e suficiente a coibir a obtenção de forma individual, ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 22º A Diretoria será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro.

Parágrafo primeiro: A Diretoria será escolhida pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, sendo vetada mais de uma reeleição consecutiva, podendo qualquer um de seus membros ser destituído de suas funções a qualquer tempo pela Assembleia Geral, guardando-se respeito à ampla defesa.

Parágrafo segundo: A Diretoria não fará jus à remuneração, no entanto poderá a qualquer tempo criar assessorias para o exercício de funções específicas, podendo remunerá-las a preço de mercado e desde que aprovada pela Assembleia Geral.

Seção II — Da Diretoria

Art. 23º Compete a Diretoria:

I - Administrar a Associação respeitando as competências;

II - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração nas atividades de interesse comum;

III - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual.

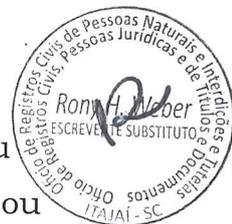
Parágrafo Único: A Diretoria se reunirá sempre que se necessário.



Art. 24º Compete à Diretoria e no que couber:

- I - Administrar a Associação, elaborando metas e diretrizes, promovendo e conduzindo a realização dos fins a que se destina esta Entidade;
- II - Elaborar o plano anual de suas atividades, se responsabilizando pela sua gerência administrativa e de execução;
- III - Submeter à Assembleia Geral, até o final do primeiro trimestre de cada ano, e com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, a prestação de contas anual, representada pelo conjunto de documentos e informações sobre a entidade, nos aspectos: patrimonial, financeiro, operacional, fiscal, jurídico, trabalhista, e previdenciário, e aprovada previamente pelo Conselho Fiscal;
- IV - Prover os cargos administrativos e técnicos da Associação;
- V - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, resolvendo sobre os casos omissos, e, da mesma forma procedendo quanto às decisões das Assembleias Gerais;
- VI - Estudar, sugerir e realizar convênios, ajustes, contratos ou outros instrumentos jurídicos com entidades afins, públicas e privadas, visando à consecução dos objetivos da Entidade;
- VII - Autorizar o Diretor Presidente a aceitar doação de bens imóveis;
- VIII - Autorizar o Diretor Presidente a constituir procuradores e mandatários;
- IX - Autorizar as despesas extraordinárias;
- X - Divulgar e promover o trabalho da Associação, suas finalidades e realizações;
- XI - Submeter à Assembleia Geral proposta de Regimento Interno da Associação e eventuais modificações;
- XII - Submeter à Assembleia Geral proposta fundamentada de extinção ou dissolução da entidade, deliberada em primeira convocação por 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia, não podendo deliberar sem a maioria absoluta, ou sem segunda convocação com menos 1/3 (um terço) dos associados por maioria absoluta de votos em reunião conjunta com os seus membros e os integrantes do Conselho Fiscal, presidida pelo Diretor Presidente da Associação, quando já não for possível o desempenho efetivo

B. R.



de suas atividades sociais pela deficiência de recursos humanos ou materiais, ou quando ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão de seus dirigentes; e

XIII - zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e interesses da Associação.

Parágrafo único. As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas por um dos diretores e numeradas por nova ordem cronológica a cada ano; e, depois de aprovadas, assinadas pelos membros presentes à respectiva reunião.

Art. 25º Compete ao Presidente:

- I - Representar a ASSOCIAÇÃO AMARCURA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II — Cumprir e fazer este estatuto e o regimento interno;
- III - Presidir a Assembleia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- V - Cobrar dos demais associados o cumprimento de suas tarefas;
- VI - Autorizar as despesas da entidade;
- VII - Assinar junto com o Tesoureiro os documentos relativos às despesas da Entidade;
- VIII – Buscar junto à comunidade recursos para divulgar e promover a Associação;
- IX — Realizar todos os atos necessários para o desenvolvimento atividades sociais.

Art. 26º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em todos os seus impedimentos elou falta bem como no exercício de toda e qualquer atividade para o bem da Associação.

Art. 27º Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir a Ata;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - Redigir e manter atualizados os serviços da secretaria;
- IV - Redigir, assinar juntamente com o Presidente, correspondência, avisos e demais documentos da secretaria;



- V - Manter sob sua guarda e responsabilidade os fichários e o arquivo da entidade;
- VI - Fazer todas as comunicações necessárias aos associados;
- VII - Providenciar a comunicação de anúncios e editais na imprensa falada e escrita, com autorização do Presidente.

Art. 28º Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, auxílios, donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade;
- II - Pagar as contas, autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que lhe for solicitado;
- IV - Apresentar a Assembleia Geral a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais;
- V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- VI - Manter todo numerário em estabelecimento bancário;
- VII - Assinar juntamente com o Presidente os documentos relativos as despesas da entidade.

Art. 29º A fiscalização contábil do exercício será exercida pelo Conselho Fiscal e submetida à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, onde qualquer associado poderá requerer vistas dos relatórios para manifestação na mesma assembleia, analisado simultaneamente caso mais de um associado requeira vistas.

Parágrafo Único — Caso se entenda como necessário, os associados poderão fazer vistas e solicitar cópias, mediante o pagamento, na Assembleia Geral Ordinária, mediante protocolo de entrega, para que seja analisado em tempo maior, sendo que na Assembleia que se pediu vistas já se marcará Assembleia Geral extraordinária em prazo não superior a 30 (trinta) dias, tendo como pauta apenas a apreciação das contas e caso mais de um associado pretender reter as contas, o prazo de vistas será dividido em tantos quantos forem os interessados.

B. R.



Art. 30º Do Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal é órgão técnico de inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira da ASSOCIAÇÃO AMARCURA, composto de 03 (três membros efetivos, eleitos dentre os associados efetivos em votação direta).

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal terá um presidente eleito pelos próprios membros do colegiado.

Parágrafo segundo: A convocação do Conselho Fiscal será feita pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, incumbindo à Diretoria Executiva proporcionar-lhes recursos materiais e humanos necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

59



Parágrafo terceiro: As decisões do Conselho Fiscal devem ser tomadas em colegiado, assegurando o voto vencido, se assim desejar, o registro em ata das respectivas razões.

Parágrafo quarto: Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Manifestar-se, através de parecer conclusivo, sobre a execução dos planos de aplicação dos recursos, exatidão dos balanços e prestação de contas de receitas e despesas;
- II - Inventariar anualmente o patrimônio da ASSOCIAÇÃO AMARCURA;
- III - Inventariar extraordinariamente o patrimônio da ASSOCIAÇÃO AMARCURA a pedido de, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento do pedido.

CAPÍTULO IV DO PATRIMONIO E DA RECEITA

Art. 31º O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO AMARCURA será constituído pelas contribuições dos associados ou de terceiros, pelas rendas, donativos, legados, dotações, subvenções, doações, ou por qualquer outro auxílio recebido de pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais, ou estrangeiras, representações de países estrangeiros acreditados no Brasil, além dos bens que vier a possuir e que poderão, para a consecução das finalidades da entidade, ser alienados, cedidos, substituídos ou permutados, na forma deste Estatuto e da legislação aplicável a cada caso.

Art. 32º A receita da ASSOCIAÇÃO AMARCURA será constituída pelas contribuições dos associados ou de terceiros, pelas rendas, donativos, legados, dotações, subvenções, doações, ou por qualquer outro auxílio recebido de pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais, ou estrangeiras, representações de países estrangeiros acreditados no Brasil. Ainda de prestações de serviços, aplicação de receitas e outras fontes, convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

Art. 33º A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do

509

seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.



Art. 34º Todas as receitas da associação deverão ser destinadas aos objetivos a que se propõe a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Art. 35º A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Art. 36º Em caso de dissolução da entidade que se dará exclusivamente por decisão unânime da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, esta continuará íntegra para fins de liquidação sendo que no caso de se verificar a existência de haveres, poderá ser feita à restituição aos associados dos valores das quotas sociais, nos termos do Art. 61º da Lei 10.406/02, e ao final havendo saldo patrimonial se reverterá à Associação de fim igual ou semelhante estabelecida no município de Itajaí.

Parágrafo Único: Nesse caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 37º O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO VI DAS QUESTÕES FINAIS



Art. 39º O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim e para deliberar em primeira convocação é necessário que se concorde 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia, não podendo deliberar sem a maioria absoluta, ou em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com menos de 1/3 (um terço) dos associados, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 40º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referenciados na Assembleia Geral.

Art. 41º O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e somente.

Art. 42º Fica eleito o Foro da Comarca de Itajaí/ SC para qualquer ação fundada neste estatuto.

PRESIDENTE: PATRÍCIA ALCÂNTARA AYROSO VIEIRA

00767160908

Fatime Shchodeh Cosini 
OAB/SC 15.602-B

Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício de
Saulo Liberato Heusi - Oficial
Rua Olimpio Miranda Junior, 122, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro, Itajaí
- SC, 88301-080 - (47) 3348-1009 - of.heusi@terra.com.br

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 012209 Data: 01/11/2021 Livro: 0015 Folha: 296

Registro: 013305 Data: 03/11/2021 Livro: A-098 Folha: 269

Registro Origem: 010224 Data: 23/09/2016 Livro: A-086 Folha: 256

Qualidade: Integral | Natureza: 1ª Alteração do Estatuto e Ata de
Assembleia Geral Extraordinária da Associação Câncer com Alegria,
Apresentante: Fátima Shehadeh Casini

Emolumentos: Averbação: R\$ 90,56, Selo: R\$ 2,82 - Total R\$ 93,38 -

Recibo nº: 445268

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GHO55478-HFEE

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Itajaí - 03 de novembro de 2021

Rony Hercílio Weber - Escrevente Autorizado

